LEI nº 2284, de 06 de agosto de 1.997.
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento de Aguas e Energia Elétrica - DAEE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Aguas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a realização conjunta, pelos convenentes, mediante a colaboração técnica e financeira do DAEE e execução pelo Município, de obras destinadas à canalização de trecho do córrego da Glória, sito em Leme/S.P.

Artigo 2º- O valor das obras foi estimado em R$ 49.920,25 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e a complementação será à conta da Prefeitura Municipal de Leme.

Artigo 3º- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º- Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 5º- As despesas decorrentes do convênio com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

10.03-4110-13764481.16.

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONES: (019) 571-4000 - 571-4025 - C.G.C. 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de agosto de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 06 de agosto de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONES: (019) 571-4000 - 571-4025 - C.G.C. 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE E O MUNICIPIO DE LEME, OBJETIVANDO A REALIZAÇAO CONJUNTA DE OBRAS COMO ABAIXO SE DECLARA.

Aos .....dias do mês de....., do ano de ....., nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Aguas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1.951, reorganizada pelo decreto nº 52.636, de 03 de fevereiro de 1.971, C.G.C nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua do Riachuelo, nº 115, 4º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente....., domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelos Exmos. Governador do Estado e Secretário de Energia e Saneamento, conforme despachos exarados às fls.....e....., dos autos nº.....DAEE, publicados no D.O.E. de ..../..../....., e de outro lado o Município de Leme, a seguir denominado simplesmente MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Nilo Sérgio Pinto, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 315, em Leme/S.P., o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado às fls....., dos autos nº..... - Prov.....-DAEE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de .....de....., fls....., e, pelos partícipes assim, representados na presença das testemunhas ao final nomeados e assinadas, ficou justa e convencionada entre o DEPARTAMENTO e o MUNICIPIO, a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenentes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução pelo MUNICIPIO, de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente canalização de trecho do Córrego da Glória em Leme/S.P.

CLAUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇOES DO DEPARTAMENTO

Para realização das obras objetivadas nester ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONES: (019) 571-4000 - 571-4025 - C.G.C. 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

I - liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

II - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes as licitações decorrentes deste convênio;

III - fornecer o projeto e demais orientações técnicas necessários à execução das obras ou serviços, bem como fiscalizar a sua execução;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICIPIO nos aspectos jurídicos e técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;

VI - indicar um coordenador para o convênio.

CLAUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Compete ao Município:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar a disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - indicar um coordenador para o convênio;

VI - prestar contas, na forma da Lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste convênio;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 1,60 x 2,40 m, de acordo com modelo por este fornecido.

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONES: (019) 571-4000 - 571-4025 - C.G.C. 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

CLAUSULA QUARTA
RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada a disposição do MUNICIPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste convênio, em parcelas ou na sua totalidade, em conta especial rentábil, aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

§ 1º- Os rendimentos auferidos nesta conta convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra ou serviço deste termo e ao final feita à devida prestação de contas.

§ 2º- As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICIPIO, devendo mencionar "Convênio com a DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º- Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICIPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º-Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLAUSULA QUINTA
VALOR DO CONVENIO

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste convênio é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correndo a despesa à conta das rubricas.....do exercício de....., do seu Orçamento Programa.

CLAUSULA SEXTA
DA COORDENADORIA

A coordenadoria do convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICIPIO, através de ofício.

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONES: (019) 571-4000 - 571-4025 - C.G.C. 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

Parágrafo único- A Coordenadoria incumbe:

1 - aprovar a programação de execução da obra ou serviço;

2 - acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço;

3 - participar da licitação, quando convocada pelo MUNICIPIO;

4 - tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenientes;

5 - orientar a realização e aprovar a prestação de contas do convênio, tanto para o tribunal de contas do Estado como para os Convenentes.

CLAUSULA SETIMA
VIGENCIA DO CONVENIO

O presente convênio terá vigência até....., a contar da data de sua assinatura.

§ 1º- O referido convênio poderá ser prorrogado, até limite legal mediante acordo entre os convenentes, devidamente justificado.

§ 2º- Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICIPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início à sua aplicação.

§ 3º- O cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior será comprovado mediante entrega ao DEPARTAMENTO de cópias das publicações de editais, contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previstos em Lei.

CLAUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o município impedido de receber novos auxílios até regularização.

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONES: (019) 571-4000 - 571-4025 - C.G.C. 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

Paragrafo único- Rescindido o convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICIPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos monetariamente pela variação do valor do índice oficial vigente, baseada na data em que tenham sido liberados.

CLAUSULA NONA
DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, senhores.....e....., a tudo presentes, foi por todos assinados.

Eu, ..., datilografei. Eu....., o subscrevo.

....

Testemunhas:

.....

.....

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONES: (019) 571-4000 - 571-4025 - C.G.C. 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.